



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:196 — Permite que possam ser eleitos para os corpos administrativos os eleitores das respectivas circunscrições que exerçam, de nomeação interina ou efectiva de carácter provisório, os lugares a que se referem os artigos 8.º e 9.º da lei n.º 88.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:197 — Manda compreender nas disposições do artigo 26.º da lei n.º 1:452 os abonos nos termos do decreto n.º 4:233 ao pessoal da Secretaria da Presidência da República e demais pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Presidente da República.

Decreto n.º 11:198 — Faz várias transferências na proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:199 — Altera os estatutos das Associações dos Escoteiros de Portugal, aprovados pelo decreto n.º 9:158.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:514 — Suprime as palavras «para queimar» à actual rubrica «Toros de pinho nacional para queimar, do comprimento máximo de 1 metro», da classificação geral — pequena velocidade — das tarifas de caminhos de ferro.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:200 — Faz várias transferências dentro da proposta orçamental para 1925-1926.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:515 — Permite a exportação do gado suíno e dos produtos d'êle derivados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:196

Sendo necessário regulamentar a execução dos artigos 8.º e 9.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, e 15.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, por forma a resolver certas dúvidas que se têm suscitado na sua aplicação, e ainda de maneira que os respectivos preceitos sejam uniformemente cumpridos em todo o território nacional: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Podem ser eleitos para os corpos administrativos os eleitores das respectivas circunscrições que exerçam lugares de nomeação interina, ou efectiva de carácter transitório, referidos nos artigos 8.º e 9.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, desde que reúnam as condições gerais de elegibilidade e, por lei especial, não sejam considerados inelegíveis.

Art. 2.º Todos os que em tais condições forem elei-

tos deixarão de servir nesses cargos administrativos enquanto exercerem os lugares designados no artigo 1.º e serão nêles substituídos nos termos do artigo 14.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

§ único. Para execução do disposto neste artigo os eleitos deverão fazer a respectiva declaração, por escrito, ao presidente da comissão executiva do corpo administrativo a que pertençam ou, na junta da freguesia, ao respectivo presidente, na sessão da sua constituição.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:197

Considerando que a verba de 6.000\$ inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926, no capítulo 2.º, artigo 13.º, para abonos ao pessoal da Secretaria da Presidência da República, oficiais às ordens e ajudantes de campo, não foi ainda compreendida nas disposições do artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Considerando que é justo que participe da mesma verba todo o pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, decretar o seguinte:

São compreendidos desde 1 de Julho de 1923 nas disposições do artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, os abonos satisfeitos por conta da verba de 6.000\$, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926 no capítulo 2.º, artigo 13.º, sob a rubrica de «Abonos nos termos do decreto n.º 4:233, de 7 de Maio de 1918, ao pessoal da Secretaria, oficiais às ordens e ajudantes de campo», devendo adicionar-se à referida rubrica as seguintes palavras: «e demais pessoal superior que presta serviço junto de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:198

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que na proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1925-1926 se efectuem as transferências constantes do mapa anexo, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, para reforço das diferentes verbas que do mesmo constam.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.— Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES— Domingos Leite Pereira— Augusto Casimiro Alves Monteiro— António Alberto Torres Garcia— Ernesto Maria Vieira da Rocha— Fernando Augusto Pereira da Silva— Vasco Borges— Nuno Simões— João José da Conceição Camoesas— Francisco Alberto da Costa Cabral— Manuel Gaspar de Lemos.

Mapa que faz parte integrante do decreto n.º 11:198, desta data e que baixa assinado pelo Ministro das Finanças

| Classificação orçamental | | Importâncias | | | | |
|--|--|---|--------------|--|--|--|
| Das verbas a que se abatem os reforços | Das verbas reforçadas | Das verbas a que se abatem as transferências. | Dos reforços | A que ficam reduzidas as verbas a que se abatem os reforços. | Das verbas que se reforçam antes da transferência. | A que ficam elevadas as verbas reforçadas. |
| Capítulo 6.º— Artigo 29.º—E Despesa ordinária | Capítulo 19.º— Artigo 86.º Despesas de anos económicos findos—Despesas diversas— Para pagamento de despesas da Secretaria da Presidência da República no ano económico de 1924-1925 . . | | 116.798\$90 | | 5:451.449\$38 | 5:568.248\$28 |
| | Capítulo 21.º— Artigo 93.º Despesa com o 6.º recenseamento da população— Pagamento a empreiteiros e retribuição ao pessoal da Direcção Geral da Estatística e de qualquer outro quadro que coadjuvar o serviço de recenseamento | 2:500.000\$00 | | 2:298.201\$10 | | |
| Capítulo 20.º— Artigo 87.º—A Despesa extraordinária | Capítulo 26.º— Artigo 98.º Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920. . . | | 60.000\$00 | | 120.000\$00 | 180.000\$00 |
| | Capítulo 26.º— Artigo 98.º Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920. . . | 1:500.000\$00 | | 1:025.000\$00 | 23.351\$27 | 523.351\$27 |
| Despesa a fazer na Casa da Moeda e Valores Selados com a cunhagem e emissão de moedas de bronze e de bronze aluminio de \$50 e 1\$ | Indemnizações — Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920. . . | | 475.000\$00 | | 23.351\$27 | |

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.— O Ministro das Finanças, António Alberto Torres Garcia.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:199

Considerando a acção altamente educativa da Associação dos Escoteiros de Portugal, e a obra de levanta-

mento moral e social que vem realizando entre a sociedade portuguesa;

Considerando a sua situação internacional como única associação portuguesa de escoteiros filiada na Repartição Intercional de Escotismo, reconhecida pela Sociedade das Nações;

Considerando as provas de aprêço recebidas dos organismos internacionais por ocasião das conferências internacionais de Londres 1920, Paris 1922 e Copenhague 1924, onde Portugal tem estado representado pelos seus delegados;

Considerando os votos emitidos nessas conferências e o parecer da Sociedade das Nações, respeitante à protecção governamental ao escotismo, como uma das formas mais eficientes de concorrer para a fraternidade e paz mundial;

Considerando as conclusões de alto valor votadas pela primeira conferência nacional de escotismo, realizada em 31 de Janeiro, 1 e 2 de Fevereiro de 1925, em Lisboa, que demonstram claramente as condições de vida e capacidade da Associação dos Escoteiros de Portugal;

Considerando a vantagem de cooperação mais íntima do Estado na difusão e valorização do escotismo:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra, Marinha, Instrução, Comércio e Comunicações e Trabalho e Previdência Social, aprovar e mandar pôr em execução as alterações aos estatutos da Associação de Escoteiros de Portugal, aprovados por decreto n.º 9:158, de 2 de Outubro de 1923, as quais fazem parte deste decreto.

Os Ministros da Guerra, Marinha, Instrução Pública, Comércio e Comunicações e Trabalho o façam publicar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*João José da Conceição Camoesas*—*Nuno Simões*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*.

Alteração aos estatutos da Associação dos Escoteiros de Portugal

CAPÍTULO III

Artigo 15.º Como órgão de orientação, execução e sinalização geral da Associação dos Escoteiros de Portugal haverá uma direcção central e uma comissão administrativa.

Artigo 16.º A direcção central dividirá a área regional em que se exerce a acção da Associação dos Escoteiros de Portugal em regiões, à frente de cada uma das quais se encontra um comissário regional.

Suprimir os §§ 1.º e 2.º

Artigo 17.º Nas localidades onde haja mais de um grupo de escoteiros estabelecer-se há uma zona, à frente da qual se encontra um comissário de zona.

Suprimir os §§ 1.º e 2.º

Artigo 18.º Não sofre alteração.

§ único. Os grupos estão directamente subordinados à direcção central, sendo responsável pela sua organização e funcionamento um escoteiro chefe.

Artigos 19.º e 20.º e seus parágrafos. Não sofrem alteração.

Artigo 21.º Só podem ser filiados definitivamente na Associação dos Escoteiros de Portugal os grupos que possuam:

- 1) Sede onde os escoteiros se possam reunir;
- 2) O escoteiro chefe a que faz referência o artigo 18.º, § único;
- 3) Pelo menos nove sócios escoteiros;
- 4) Um regulamento privativo aprovado pela direcção central.

§ único do artigo 21.º e artigos 22.º a 24.º e seus parágrafos. Não sofrem alteração.

CAPÍTULO IV

Artigo 25.º A direcção central a que faz referência o artigo 15.º é constituída da seguinte forma:

- Comissário regional.
- Secretário geral.
- Comissário das relações internacionais.
- Delegados dos Ministérios da Guerra, Marinha, Trabalho e Previdência Social, Instrução e Comércio e Comunicações.

Um delegado por cada região onde haja núcleos de escotismo em mais de duas localidades ou o efectivo mínimo de cinquenta escoteiros.

§ 1.º O regulamento geral regulará a forma de escolha dos três primeiros membros mencionados e dos delegados regionais.

§ 2.º Os delegados dos Ministérios serão nomeados pelos respectivos Ministros.

Artigo 26.º Suprimir.

Artigo 27.º Passa a 26.º, com a seguinte redacção:

À direcção central compete dirigir superiormente a Associação dos Escoteiros de Portugal, por intermédio da comissão administrativa, à qual pertencem o comissário nacional, o secretário geral e o comissário de relações internacionais.

§ único. Os membros da comissão administrativa mencionados neste artigo serão nomeados por portaria do Ministério da Instrução Pública, por proposta da direcção central.

Os artigos 28.º a 32.º passaram a 27.º a 31.º

CAPÍTULO VI

Artigo 32.º As recompensas a que faz referência o regulamento geral da Associação dos Escoteiros de Portugal serão concedidas pelo Ministério da Instrução Pública, por proposta da direcção central, devidamente justificada.

Mantêm-se tal como se encontram redigidos os dois restantes artigos do capítulo 6.º

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*João José da Conceição Camoesas*—*Nuno Simões*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 4:514

Atendendo ao pedido das empresas ferroviárias, representadas pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e ao parecer da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à actual rubrica «Toros de pinho nacional para queimar, do comprimento máximo de 1 metro» da classificação geral, pequena velocidade, sejam suprimidas as palavras «para queimar».

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:200

Verificando-se existirem sobras nos diversos serviços deste Ministério, no periodo que respeita aos meses de Julho a Setembro do corrente ano económico;

Devendo substituir-se o automóvel do Ministério, que necessita, para prestar serviço, de conserto excessivamente dispendioso;

Hei bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pú-

blica, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro do corrente ano, decretar que, dentro da proposta orçamental em vigor no actual ano económico, sejam feitas as transferências que constam do mapa junto que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Mapa das transferências que se efectuam dentro do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Instrução Pública

| Capítulos | Artigos | Designação da despesa de onde se efectua a transferência | Importâncias que se transferem |
|-----------|---------|--|--------------------------------|
| 3.º | | Instrução primária e normal: | |
| | | Escolas normais primárias: | |
| | 12.º | Pessoal do quadro | 6.000\$00 |
| | 13.º | Para pagamentos de pensões a estudantes pobres | 24.300\$00 |
| | | Escolas primárias superiores: | |
| | 15.º | Pessoal dos quadros | 10.000\$00 |
| | 16.º | Pessoal em disponibilidade e em serviço | 5.000\$00 |
| 4.º | | Instrução secundária: | |
| | 26.º | Pessoal dos quadros | 60.000\$00 |
| 5.º | | Instrução universitária: | |
| | 35.º | Pessoal dos quadros | 93.000\$00 |
| 6.º | | Instrução artística: | |
| | 49.º | Pessoal dos quadros | 12.000\$00 |
| 7.º | | Estabelecimentos e serviços especiais de instrução: | |
| | 60.º | Conselho de Instrução Pública | 1.000\$00 |
| | | Bibliotecas e arquivos: | |
| | 64.º | Pessoal dos quadros | 1.600\$00 |
| | 61.º A | Pessoal em disponibilidade e em serviço | 1.200\$00 |
| | | | 219.100\$00 |

| Capítulos | Artigos | Designação da despesa que é reforçada | Importâncias transferidas |
|-----------|---------|---|---------------------------|
| 2.º | | Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério: | |
| | 6.º | Para substituição do automóvel do Ministro | 50.000\$00 |
| 8.º | | Despesas eventuais dos serviços de instrução: | |
| | 74.º | Para ocorrer a despesas eventuais com o centenário da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa | 12.000\$00 |
| 9.º | 76.º | Despesas de anos económicos findos: Para satisfação de despesas desta natureza: Vencimentos em dívida ao falecido chefe de secção Lázaro Parreira de Oliveira | 1.950\$00 |

| Capítulos | Artigos | Designação da despesa que é reforçada | Importâncias transferidas |
|-----------|---------|---|---------------------------|
| | | Idem, idem, ao chefe de secção em disponibilidade e em serviço Carlos Fernandes | 1.997\$88 |
| | | Idem, idem, ao terceiro oficial José Simões Tavares | 1.727\$32 |
| | | Vencimentos e melhorias em dívida a professores das Escolas Móveis | 2.287\$54 |
| | | Vencimento e subvenção em dívida ao inspector António Justino Ferreira | 70\$33 |
| | | Melhoria de vencimento a um guardaportão adido da Escola Primária Superior de João de Barros | 132\$00 |
| | | Vencimentos em dívida a herdeiros do funcionários falecidos cujos créditos por demora na proutificação dos respectivos processos de habilitação carecem de ser renovados. | 2.573\$27 |
| | | Vencimentos e complementos de vencimentos por diuturnidade de serviço aos professores de diversos liceus | 11.715\$11 |
| | | Serviço de regência em dívida a professores de metodologia das Escolas Normais Superiores de Coimbra e Lisboa | 894\$00 |
| | | Diferenças de vencimentos por diuturnidades de serviço a professores e assistentes de diferentes Faculdades Universitárias. | 6.405\$02 |
| | | Diferença de gratificação de comissão ao observador do Observatório Meteorológico de Ponta Delgada, em 1923-1924. | 600\$00 |
| | | Gratificações de patente e de comissão a um observador do Observatório Meteorológico da Horta, de 1923-1924 | 720\$00 |
| | | Diuturnidades devidas ao astrónomo de 1.ª classe Manuel Soares de Melo Simas. | 75\$00 |
| | | Gratificações aos membros da comissão de livros para o ensino secundário. | 6.868\$00 |
| | | Ajudas de custo e despesas de transporte por serviços de inspecção ao inspector Joaquim Machado Tristão | 400\$00 |
| | | Serviços de sindicâncias em dívida a diversos funcionários. | 1.534\$73 |
| | | Renda do edificio onde está instalado o Liceu Central de Alves Martins, em 1922-1923 | 2.400\$00 |
| | | Idem, ao Liceu de Manuel de Arriaga, da Horta, em 1923-1924 | 550\$00 |
| | | A Imprensa da Universidade de Coimbra | 7.000\$00 |
| | | Cotas devidas a Union Internationale de la Chimie Pure et Appliquée, respeitantes aos anos de 1921 a 1924 | 720\$00 |
| | | Transportes do pessoal do Ministério em dívida a diversas companhias e direcções | 45.000\$00 |
| | | Despesas em dívida por diversos fornecimentos; concertos de automóvel do Ministro | 15.794\$54 |
| | | Com a iluminação do Ministério. | 14.460\$94 |
| | | Telegramas a satisfazer à Administração Geral dos Correios e Telégrafos | 2.491\$07 |
| | | A The Anglo-Portuguese Telephone Company | 1.724\$36 |
| | | A Amiear da Silva Pinto | 2.950\$00 |
| | | A Bernardino Albuquerque. | 3.566\$52 |
| | | A. Palhares Rêgo & C.ª | 12.069\$31 |
| | | A J. M. Ribeiro | 1.925\$00 |
| | | A Ramos & Figueiredo, Limitada | 385\$00 |
| | | A Júlio Gomes Ferreira, Limitada | 135\$42 |
| | | A Francisco Varela | 242\$50 |
| | | A Carlos Filipe Amôdo | 12\$00 |
| | | A Fulgêncio e Albuquerque, Limitada | 612\$95 |
| | | Loja Sol, Limitada. | 3.950\$19 |
| | | A Veríssimo de Almeida | 1.160\$00 |
| | | | 219.100\$00 |

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Secretaria Geral****Portaria n.º 4:515**

Sendo grande a abundância de gado suíno e não havendo dentro do país colocação para o mesmo, o que traz grandes prejuízos aos seus criadores e à economia

nacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja permitida a exportação do gado suíno e dos produtos d'êle derivados, enquanto o seu preço nos mercados nacionais não se torne exagerado.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1925.—O Ministro da Agricultura, *Manuel Gaspar de Lemos*.

18
19
20